

Avenida Portugal, Nº 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA +55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

# REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA ASCES-UNITA - INICIA

Considerando a Missão, Objetivos Gerais, Diretrizes Acadêmicas e Princípio Pedagógico do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita), dispostos em seu PDI, no sentido de promover a capacitação e o desenvolvimento científico e tecnológico, a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão e o desenvolvimento de uma postura investigativa;

Considerando o Regimento da Asces-Unita, que aponta para o estímulo ao desenvolvimento do espírito científico e para o incentivo à investigação científica como finalidades da Instituição;

A Direção da Asces-Unita, por intermédio da Coordenação de Pesquisa e sob a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), apresenta o presente instrumento que regulamenta a Iniciação Científica nessa IES, conforme o detalhamento a seguir.

# **DEFINIÇÃO**

**Art. 1º**. A INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC) é uma atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação, no âmbito do desenvolvimento de projeto de pesquisa, orientada por pesquisador qualificado, que visa aprimorar a competência científica do estudante, permitindo maior troca de informações entre esses e os professores, constituindo-se, portanto, em um canal de auxílio para a formação do estudante e para a produção científica.

**Parágrafo Único**. Configurando-se como um instrumento de formação, a IC transcende à oferta de bolsa ao estudante, podendo existir sem essa, que, por sua vez, caracteriza-se como um incentivo financeiro a mais para a sua realização.



CNPJ: 09.993.940/0001-01

Avenida Portugal, Nº 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE +55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

**Art. 2º**. O conjunto de princípios, compromissos, estratégias, normas e incentivos para o desenvolvimento da IC na Asces-Unita constitui o PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA Asces-Unita, designado pela sigla INICIA.

#### **OBJETIVOS**

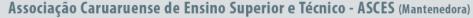
#### Art. 3º. São objetivos do INICIA:

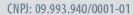
- Reforçar o desenvolvimento da mentalidade científica, crítica e investigativa dos estudantes;
- II Promover o interesse pela pesquisa, despertando a vocação científica e incentivando talentos entre estudantes de graduação;
- III Familiarizar o estudante com todas as etapas de uma investigação científica,
   incluindo a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como o processo
   de superação de dificuldades e solução de problemas;
- IV Colaborar para a formação de profissionais comprometidos com o desenvolvimento da região;
- V Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo de investigação científica, consolidando grupos e linhas de pesquisa;
- VI Fortalecer a produção do conhecimento científico na Instituição;
- VII Contribuir para a formação de profissionais com perfil para programas de pós-graduação *stricto sensu*.

#### **MODALIDADES**

#### **Art. 4º**. Para atingir seus objetivos, o INICIA disporá das modalidades:

- I Bolsista Iniciação Científica com incentivo financeiro para o estudante, fornecido na forma de:
  - a. Bolsas da própria Asces-Unita (INICIA-b);
  - b. Bolsas de órgãos de fomento ou de empresas parceiras.





Avenida Portugal, Nº 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE

+55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

II Voluntário - Iniciação Científica sem bolsa para o estudante (INICIA-v).

§1º Nos casos das parcerias referidas no inciso "l" alínea "b", a sigla utilizada para

defini-lo ficará estabelecida no instrumento que rege ou venha a reger essa parceria.

§2º Inclui-se na modalidade indicada no inciso "l" alínea "b" o Programa Institucional

de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento

Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do

Estado de Pernambuco (FACEPE).

TRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

FORMA DE INGRESSAR NO PROGRAMA

Art. 5º. A participação em programa de IC se dará por meio de processo seletivo, no

qual professores da Asces-Unita submetem projetos de pesquisa e indicam os

estudantes que consideram em condições de desenvolvê-los sob suas orientações.

§1º. O processo seletivo referido no presente artigo será regido por termos que serão

publicados em Editais específicos.

§2º. Os Editais mencionados no parágrafo anterior enunciarão os requisitos, o prazo

de submissão de propostas e de desenvolvimento das atividades, e os critérios de

julgamento, além de outras condições consideradas necessárias pela direção da

Instituição, mas sempre em acordo com as determinações do presente regulamento.

**REQUISITOS DO PROJETO** 

Art. 6°. O projeto submetido ao processo seletivo deverá ser avaliado pelo Comitê

Científico da Asces-Unita e só será considerado apto a ser desenvolvido caso obtenha

aprovação desse comitê.





Avenida Portugal, Nº 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE

+55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

Art. 7º. Nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos, conforme a resolução

466/12 do CNS, os projetos só serão considerados aptos caso obtenham aprovação

do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, cadastrados na Plataforma

Brasil do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Os projetos que envolvam a utilização de animais deverão ter aprovação de

Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUAs), conforme a Lei n. 11794, de Outubro de

2008.

Art. 9º. Cada projeto de IC só poderá contemplar a participação de até dois estudantes

e deverá ser elaborado de maneira que seus objetivos possam ser alcançados em um

período máximo de um ano.

Parágrafo Único. Nos casos de projetos institucionais que envolvam mais de dois

estudantes e ou com duração de mais de um ano, subprojetos devem ser elaborados

a partir desse projeto original, para que o projeto submetido a IC se enquadre nos

requisitos do presente artigo, da seguinte forma:

No caso de projeto original com mais de dois estudantes, subprojetos com

objetivos específicos diferentes deverão ser elaborados para cada dupla de

estudante, para concorrerem separadamente;

II – No caso de projeto original com duração de mais de um ano, subprojeto deve

ser elaborado com parte dos objetivos específicos do projeto original, de maneira que

possa ser concluído no período exigido.

Art. 10. Outros requisitos poderão ser imputados aos projetos de IC, dependendo do

interesse institucional, e consequentemente descritos em edital.

Avenida Portugal, Nº 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE

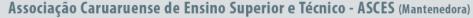
+55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

#### REQUISITOS DO ORIENTADOR

- **Art. 11**. Para orientar projeto de IC o professor orientador deverá:
- I Possuir titulação mínima de Mestre;
- II Estar em efetivo exercício da docência na Asces-Unita;
- III Possuir currículo atualizado na base de dados Lattes/CNPq;
- IV Não ter tido projeto sob sua orientação avaliado com desempenho insuficiente pela Coordenação de Pesquisa nas duas edições anteriores de IC.
- **Art. 12**. Cada professor pesquisador só poderá orientar até três projetos de IC concomitantemente, incluindo todas as modalidades de IC.
- **Art. 13**. Outros requisitos poderão ser requeridos dos professores orientadores, na dependência do interesse institucional, e consequentemente descritos em edital.

#### **REQUISITOS DO ESTUDANTE**

- Art. 14. Para participar da IC, o estudante precisa:
- I Estar regularmente matriculado na Asces-Unita;
- II Estar cursando no mínimo o 2º e no máximo o antepenúltimo período ou semestre do curso, quando da submissão do projeto de IC ao processo seletivo;
- III Não ter reprovação não-recuparada;
- IV Possuir currículo atualizado na base de dados Lattes/CNPg;
- V Não ter participado de projeto de IC que obteve avaliação de desempenho insuficiente pela Coordenação de Pesquisa na edição imediatamente anterior de IC.
- VI Não ter sido substituído, em edição anterior de IC, por falta empenho, conforme estabelecido na alínea "c" do §1 do art 26 deste documento.
- **Art. 15**. O estudante não poderá participar de mais de um projeto de IC desenvolvidos ao mesmo tempo.





Avenida Portugal, Nº 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE

+55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

Art. 16. Outros requisitos poderão ser requeridos dos estudantes de IC, dependendo

do interesse institucional, e consequentemente descritos em edital.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 17. O Programa de Iniciação Científica Asces-Unita (INICIA), sendo instrumento

institucional de formação do estudante, é um programa de natureza contínua, cuja

perenidade será determinada pela publicação anual de edital que contemple ao menos

uma de suas modalidades.

Art. 18. Os projetos aprovados e selecionados para serem desenvolvidos como parte

do INICIA nas modalidades estabelecidas no inciso "I" alínea "a" (INCIA-b) e inciso "I"

(INICIA-v) do art. 4 terão prazos regulares de duração entre dez e doze meses,

conforme especificado em edital.

§1º. Prazo extra, de no máximo seis meses além do prazo regular, poderá ser

concedido para a conclusão do trabalho, no que se refere à redação de artigo e

aprovação do mesmo pelo Comitê Científico da instituição, assim como para

apresentação do trabalho em congresso ou evento promovido por outra instituição ou

órgão.

§2º. O prazo extra ao qual se refere o parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo

orientador quando da apresentação do relatório final, cabendo à Coordenação de

Pesquisa a sua autorização, levando em consideração as evidências de que a fase de

coleta e de análise de dados foi concluída.

Art. 19. A renovação da participação do estudante para mais um período consecutivo

de IC será condicionada à participação e aprovação do mesmo em novo processo

seletivo, cumprindo-se todos os requisitos estabelecidos em edital, incluindo a

apresentação de novo projeto.



CNPJ: 09.993.940/0001-01

Avenida Portugal, Nº 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE

+55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

**Art. 20**. Os projetos aprovados e selecionados para serem desenvolvidos na modalidade estabelecida no inciso "l" alínea "b" do art 4 seguirão calendário e prazos próprios, de acordo com o estabelecido e publicado pelos órgãos de fomento ou o estabelecido em instrumentos que regem ou venham a reger a parceria da ASCES com esses órgãos ou empresas.

# ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 21**. A coordenação do INICIA é atribuição da Coordenação de Pesquisa, estando essa Coordenação subordinada à Pró-reitoria Acadêmica e sendo auxiliada pelas coordenações de cursos de graduação, pelo Comitê Científico e Comitê de Ética, todos da Asces-Unita.

- Art. 22. Cabe ao Comitê Científico da Asces-Unita avaliar:
- I Os projetos submetidos aos processos seletivos para ingresso no INICIA;
- II Os artigos resultantes das atividades de iniciação científica;
- **Art. 23**. O acompanhamento do andamento dos projetos será feito pela Coordenação de Pesquisa, sendo apoiada pela coordenação do curso ao qual o projeto esteja vinculado.

**Parágrafo Único**. O acompanhamento dos projetos será feito por meio dos seguintes instrumentos e abordagens:

- Apresentação e avaliação de relatório parcial e relatório final, em períodos estipulados em edital ou quando da solicitação da Coordenação de Pesquisa, utilizando-se formulários específicos para esse fim;
- II Reuniões individuais ou coletivas com professores orientadores e/ou estudantes do programa;
- III Participação dos orientadores e estudantes do programa durante a Jornada de Iniciação Científica.



CNPJ: 09.993.940/0001-01

Avenida Portugal, Nº 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE

+55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

Art. 24. Quando da avaliação do relatório parcial, o projeto poderá ser suspenso caso

não esteja cumprindo com o seu planejamento e sem justificativa plausível ou sem

possibilidade de alcançar resultados científicos importantes dentro do prazo restante

de vigência do projeto.

Parágrafo Único. Compete à Coordenação de Pesquisa, considerando, sempre que

possível, o parecer da coordenação do curso ao qual o projeto está vinculado, a

indicação da suspensão do projeto, cabendo à Pró-reitoria Acadêmica a decisão final.

Art. 25. Quando da avaliação do relatório final, a Coordenação de Pesquisa emitirá

um dos seguintes conceitos sobre o desempenho do projeto e seus envolvidos:

I – Desempenho ótimo;

II – Desempenho bom;

III – Desempenho regular;

IV – Desempenho insuficiente

Parágrafo Único: os critérios para se atribuir um dos conceitos listados no presente

artigo serão estabelecidos e divulgados pela referida Coordenação.

SUBSTITUIÇÃO DE ESTUDANTE

Art. 26. A substituição do estudante poderá ser feita no decorrer da vigência de um

projeto de IC quando o mesmo apresentar impedimentos ou dificuldades para dar

andamento à pesquisa.

§1º. Considera-se como impedimento ou dificuldade do estudante, dentre outros:

I – Doenças ou problemas relacionados com a saúde;

II – Indisponibilidade de tempo;

III – Pouco empenho na execução das tarefas solicitadas;



CNPJ: 09.993.940/0001-01

Avenida Portugal, Nº 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE +55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

 IV – Baixo desempenho nas disciplinas ou referenciais temáticos que estiver cursando.

#### §2°. Cabe ao professor orientador:

- I Reconhecer ou identificar a dificuldade do estudante orientando, em tempo hábil;
- II Solicitar, por escrito, à Coordenação, a substituição do estudante, justificando-a clara e objetivamente;
- III Apresentar nome de estudante substituto que ofereça todos os requisitos indicados no presente regulamento (Arts. 14,15 e 16).
- §3º É condição sine qua non para a substituição de estudante de IC a existência de prazo suficiente para o novo estudante realizar as atividades restantes previstas no cronograma de trabalho do projeto.
- §4º. Cabe à Pró-reitoria Acadêmica a autorização para a substituição de estudante, após análise de parecer da Coordenação de Pesquisa, considerando-se o que está determinado no parágrafo anterior, e outros interesses da Instituição.
- §5º. O estudante substituto assume automaticamente as obrigações e usufrui os direitos previstos neste regulamento, além de outros estabelecidos pela Asces-Unita.

# SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOR

- **Art. 27**. A substituição de orientador poderá ser autorizada, a critério da Pró-reitoria Acadêmica, para casos de afastamento por período superior a 60 dias do professor responsável pelo projeto de IC, desde que:
- I O novo orientador seja expressamente autorizado pelo pesquisador responsável original do projeto a desenvolvê-lo;
- II O novo orientador preencha os requisitos exigidos neste regulamento (arts
   11, 12 e 13);



CNPJ: 09.993.940/0001-01

Avenida Portugal, Nº 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE

+55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

III – Haja prazo suficiente para o novo orientador realizar as atividades restantes
 previstas no cronograma de trabalho do projeto.

**Parágrafo Único**. O novo orientador assume automaticamente as obrigações e usufrui os direitos previstos neste regulamento, além de outros estabelecidos pela Instituição.

# OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR E DO ESTUDANTE

#### Art. 28. São obrigações específicas do professor orientador de IC:

- Orientar o estudante em todas as fases do desenvolvimento do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e artigos bem como a preparação de material para apresentação dos resultados na Jornada de Iniciação Científica e em outros eventos;
- II Incluir o nome do estudante de IC nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram sua participação.
- III Cumprir na íntegra o estabelecido nos incisos I, II e III do §2 do art 26, com relação à substituição de estudante.
- N Atender às solicitações da Coordenação para participar de comissões de organização e de avaliação de atividades ou eventos relativos ao INICIA.

#### Art. 29. São obrigações específicas do estudante de IC:

- Executar o Projeto de IC sob a direção do orientador, atendendo todas as solicitações acadêmico-científicas feitas pelo mesmo;
- II Fazer referência à sua condição de estudante de Iniciação Científica da
   Asces-Unita nas publicações e trabalhos apresentados;
- III Manter um bom desempenho acadêmico nas disciplinas ou referenciais temáticos que estiver cursando durante o período das atividades de IC.



CNPJ: 09.993.940/0001-01

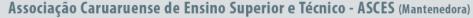
Avenida Portugal, Nº 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE +55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

Art. 30. São obrigações comuns a orientador e estudante do INICIA:

- I Apresentar documentação e informação sempre que solicitado;
- II Comparecer às reuniões que tratem do INICIA, sempre que convocado;
- III Elaborar e entregar relatório parcial e final das atividades desenvolvidas, dentro do formato e prazo estabelecidos;
- IV Apresentar os resultados parciais ou totais de seu projeto de IC na Jornada de Iniciação Científica;
- V Apresentar trabalho relacionado ao seu projeto de IC em congresso ou evento promovido por outra instituição ou órgão, para divulgação das atividades científicas da Asces-Unita, tendo para essa obrigação um prazo extra de 6 meses além do prazo regular, conforme §1 e 2 do Art 18 desse regulamento;
- VI Submeter ao Comitê Científico da Asces-Unita artigo científico resultante das atividades desenvolvidas no INICIA e obter desse comitê o parecer de: "Aprovado" ou "Aprovado com sugestão", tendo para essa atribuição um prazo extra de 6 meses além do prazo regular, conforme §1 e 2 do Art 18 desse regulamento.
- **Art. 31**. O cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos III, IV, V e VI do artigo anterior é condição *sine qua non* para o recebimento de declaração final de conclusão das atividades de IC.

#### **DIREITOS DO ORIENTADOR E DO ESTUDANTE**

**Art. 32**. O orientador fará jus ao acréscimo de duas horas semanais, por projeto orientado, na carga horária de trabalho relativa ao cálculo de seus rendimentos, pelo período de vigência do prazo regular de desenvolvimento do projeto de IC, enquanto cumprindo com suas obrigações.





Avenida Portugal, Nº 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE

IVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA +55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

Art. 33. O orientador e o estudante farão jus ao recebimento de declarações que

indiquem estarem participando ou terem concluído as atividades do programa de

iniciação científica Asces-Unita, enquanto cumprindo com as suas obrigações,

incluindo, para o caso de declaração final, o estabelecido no art 31.

Art. 34. O estudante terá direito a um livro a mais na cota de livros para empréstimo

da biblioteca da Instituição.

**CONCESSÃO DE BOLSAS** 

Art. 34. Em acordo com os art. 66 e 67 do Regimento da Asces-Unita, existe a

possibilidade da mesma conceder bolsas ao estudante de IC, como estímulo

financeiro à sua produção intelectual.

§1º. A efetivação, o quantitativo, e o valor da bolsa financiada pela Instituição serão

definidos pela Reitoria da mesma, segundo as possibilidades, o princípio de

concessão de bolsas ao maior número possível de beneficiários e os interesses da

Asces-Unita.

§2º. Havendo disponibilidade de bolsas de IC da Asces-Unita, as mesmas serão

distribuídas segundo critérios estabelecidos em editais.

§3º. Não será permitida mais de uma bolsa de IC para o mesmo projeto.

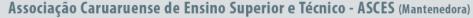
§4º. A bolsa de IC Asces-Unita consistirá de desconto na mensalidade do curso ao

qual o estudante está matriculado, de valor correspondente ao da bolsa e pelo período

de vigência do prazo regular de desenvolvimento do projeto de IC.

§5º. É vetado ao estudante receber bolsa de IC Asces-Unita cumulativamente com

outra forma de auxílio financeiro custeado pela referida Instituição.





Avenida Portugal, Nº 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE

+55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

§6º. Com relação aos estudantes beneficiários do Prouni e do Fies, os descontos

incidirão sobre a parcela dos encargos educacionais financiados pelo Fies, bem como

sobre eventual parcela paga à Instituição pelo estudante Fies ou com bolsa parcial

Prouni, conforme estabelece a portaria nº 87 de abril de 2012 do Ministério da

Educação.

§7º. Os benefícios não concedidos para os já beneficiários de outros programas serão

alocados para outros beneficiários, em atendimento ao princípio do §1º deste artigo.

Art. 35. As bolsas de IC concedidas por órgãos de fomento ou empresas parceiras da

Asces-Unita terão suas normas de acordo com o estabelecido e publicado pelos

órgãos de fomento ou o estabelecido em instrumentos que regem ou venham a reger

a parceria da Asces-Unita com esses órgãos ou empresas.

Art. 36. A concessão de Bolsa IC de qualquer modalidade não implicará em vínculo

empregatício do bolsista com a Asces-Unita.

**DISPOSIÇÕES FINAIS** 

Art. 37. Quando da parceria da Asces-Unita com outras instituições, órgãos de

fomento ou empresas, prevalecerão as normas dessas naquilo que estiver

expressamente estabelecido em documentos produzidos e publicados por elas ou

documentos decorrentes da parceria firmada, aplicando-se todo o restante do

presente regulamento sobre as demais circunstâncias e casos.

Art. 38. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 39. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo

CEPE, sendo revogadas as disposições em contrário.



Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico - ASCES (Mantenedora)

CNPJ: 09.993.940/0001-01

Avenida Portugal No. 2001 Avenida Portugal, Nº 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE +55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

PAULO MUNIZ LOPES Reitor da Asces-Unita

MARILEIDE ROSA OLIVEIRA Pró-reitora Acadêmica da Asces-Unita

ANA CECÍLIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Coordenadora de Pesquisa da Asces-Unita